



Diário Oficial Eletrônico Município de Caratinga – MG

Caratinga, 18 setembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2731 – Deliberação Normativa

Deliberação Normativa CODEMA – Nº 05

Deliberação Normativa CODEMA – Caratinga nº 05 de 19 de julho de 2018.
Dispõe sobre regularização para atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro para reciclagem.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Caratinga - CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 13º da Lei 3.222 de 20 de outubro de 2010 no Art. 6º, VI da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento de empreendimento e atividades de pequeno potencial de impacto poluidor, com base nos preceitos legais contidos no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997;

Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 3º, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no Anexo único da Deliberação 217 de 2017 - LISTAGEM E – Atividades de Infraestrutura – E-03-07-9, com pot. poluidor/degradador Geral M, Porte Quantidade operada de RSU < 20 t/dia: Pequeno;

Considerando o disposto no art. 6º, da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, in verbis: “competem ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar a expedição de Autorização Ambiental de funcionamento para atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos e vidro para reciclagem no município de Caratinga, o CODEMA delibera:

Art. 1º - O interessado deverá solicitar a Autorização Ambiental de funcionamento para atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos e vidro para reciclagem, no setor de protocolo da Tributação, mediante requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – Prova de titularidade ou justa posse da propriedade;

II – Planta ou croqui georreferenciada do empreendimento, estando situado no perímetro de expansão urbana e rural;

III – FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Eletrônico (telas 4, 5 e 6, quando for o caso);

IV – Cópia dos demais documentos listados na tela 8 do FCE Eletrônico (quando for o caso);

V – CNPJ da empresa;

VI – Documentos pessoais do requerente e do responsável técnico ambiental pelo empreendimento (RG, CPF e Registro Profissional);

VII – Alvará de Localização e Funcionamento com validade ou o protocolo do Processo Administrativo referente ao mesmo (em caso de renovação);

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, profissional habilitado responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.

IX – Contrato social e/ou requerimento de empresário;

X – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.

XI – Termo de inspeção sanitária.

Parágrafo único – A documentação acima assinalada, só será recebida quando completa e na ordem listada.

Art. 2º – Toda documentação listada no artigo anterior, deverá ser protocolada impresso e via digital (arquivo em PDF).

Art. 3º – O CODEMA poderá exigir a apresentação de outros documentos necessários à análise do requerimento, sendo-lhe facultado, vistoriar o empreendimento.

Art. 4º - O empreendimento deverá apresentar a ficha de controle de inspeção de pragas de 90 em 90 dias.

Art. 5º - É vetada, instalação e/ou funcionamento da atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos e vidro para reciclagem em residências.

Art. 6º - A autorização será concedida exclusivamente para atividades de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos e vidro para reciclagem, em galpões.

Art. 7º - Os empreendimentos em funcionamento, terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularização e/ou adequações, após notificação do Departamento Municipal de Fiscalização.

Art. 8º - O descumprimento do artigo 7º ocasionará na cassação do alvará de funcionamento e localização e fechamento da atividade.

Art. 9º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 19 de julho de 2018

Jaider Pascoaline Gomes

Presidente CODEMA

JULIMAR
ANTONIO
VIANNA